



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/30/2008, que institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de maio de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/30/2008, que institui o
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de maio de 2008.

José Barreto Miranda

Presidente

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

Marcos William Almeida Drummond

Membro

PARECER Nº 040/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/113, de 12/05/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Ordinária que institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 0110, de 15/05/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei submetido à Câmara através da Mensagem nº 23/2008, do Executivo, *institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e dá outras providências*.

No caso, trata-se de matéria administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria de organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39*

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) *organização administrativa, orçamentária e serviços públicos*”.

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à **instituição do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS –** é necessário aduzir que se trata de matéria de mérito, adstrita ao juízo axiológico do Plenário da Câmara.

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de maio de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/113

Ituiutaba, 12 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 23**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 23/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências.**

Atenciosamente,


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
1/4	Aut.

Data: 15/05/2008
Visto: P.O.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 23/2008

Ituiutaba, 12 de maio de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo as orientações formuladas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e da Reunião do Conselho Institucional de Assistencial Social realizada no último mês na sede da AMVAP, esta Mensagem apresenta à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que a acompanha, autorizando a criação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em espaço físico de fácil acesso para a população em situação de vulnerabilidade social.

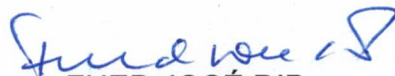
O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública que tem por objetivo prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades, fortalecendo vínculos familiares e comunitários para a inclusão das famílias e dos cidadãos no mercado de trabalho e na vida em comunidade.

O CRAS funcionará dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, integrando o Departamento de Desenvolvimento Social.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/4	Aut.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE DE DE

Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências.

em 30/2008

A Câmara de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, espaço físico localizado em área de fácil acesso, cujo público-alvo é composto por população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privada de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminada por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 2º O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública localizada em áreas de maior vulnerabilidade social e que tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

- I - oferta do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF);
- II - execução de serviços de Proteção Social Básica;
- III - organização e coordenação da rede de serviços socioassistenciais.

Art. 3º O serviço desenvolvido no CRAS deve funcionar por meio de uma rede básica de ações articuladas, com programas, projetos e serviços ofertados e de fácil acesso.

§ 1º O espaço físico da unidade deverá ser acessível e compreender basicamente três tipos de ambientes:

- I - recepção;
- II - uma ou mais salas reservadas para entrevistas;
- III - salão para reuniões com grupos de família, além das áreas convencionadas de serviço.

§ 2º A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica que terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, bem como a existência de estagiários interessados:

- I - 1 (um) assistente social;
- II - 1 (um) psicólogo;
- III - 1 (um) auxiliar administrativo;
- IV - estagiários;
- V - 1 (um) coordenador.

§ 3º A carga horária, bem como a necessidade de ampliação da equipe mínima, seja pelos profissionais mencionados no parágrafo anterior ou por profissionais de áreas afins, seja do número de estagiários, serão objeto de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica de cada unidade do CRAS deverão compreender:

- I - recepção e acolhida das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- II - cadastramento das famílias;
- III - levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;
- IV - oferta de procedimentos profissionais, em defesa dos direitos sociais e humanos e relacionados às demandas de proteção social;
- V - conhecer as famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família;
- VI - acompanhamento familiar em grupos de convivência, reflexão e serviço sócio educativo para famílias dos beneficiários do Programa Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades;
- VII - proteção pró ativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situação de quase risco;
- VIII - encaminhamentos para inserção nos programas, projetos e serviços ofertados;
- IX - produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre programas, projetos e serviços socioassistenciais, órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos;
- X - apoio nas avaliações de revisão do BPC e PBF;
- XI - mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;
- XII - acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- XIII - monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- XIV - registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

Art. 5º O CRAS funcionará dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e integrará o Departamento de Desenvolvimento Social da Prefeitura.

Art. 6º As despesas face à execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.03 - FMAS

08.244.0055.2.0029 - Manutenção do CRAS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2008 .

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
4/4	<i>Paul.</i>

ata: 15/05/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0110

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **15/05/2008**

Assunto: **PROJETO DE LEI CM/ 30 /2008**

Nº de Folhas: **01/04**

Observação: institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências.

Segue parecer em duas impressas

15/5/2008

Procurador Jurídico da Câmara
Advogado - OAB-MG. 37.891
Manoel Tibúrcio Nogueira

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 15 de maio de 2008.

Carla Mary
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

19/5/2008.

Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fael José Di...

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Título do Processo: 15052/008

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 12008

Nº de Folhas: 01/04

Observação: Instituto Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e de outras providências.